



Ministério Público do Estado da Paraíba
Procuradoria-Geral de Justiça

Resolução CSMP nº 03/2012

Disciplina as substituições dos Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado da Paraíba.

O Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 23, VII e XXV, e 132, ambos da Lei Complementar Estadual nº 97/2010, e

Considerando a imprescindibilidade de criação de parâmetros uniformes e objetivos, a serem observados quando das substituições dos Procuradores de Justiça uns pelos outros, em atenção ao princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da CF;

Considerando a necessidade de adequação das ordens de substituição em decorrência da modificação no quadro dos cargos da carreira do Ministério Público da Paraíba produzida pela Lei nº 9.717/2012 e nas respectivas atribuições em decorrência da Resolução CPJ nº 14/2012;

Considerando a necessidade de serem regulamentados os casos de impossibilidade de substituição dos Procuradores de Justiça uns pelos outros e a consequente convocação de Promotor de Justiça para tal fim,

RESOLVE:

Art. 1º Os Procuradores de Justiça serão substituídos, nos casos de férias, licenças, impedimentos ou afastamentos, uns pelos outros, conforme Tabelas anexas a esta Resolução.

Parágrafo único. Não estando afastado de suas funções, o Procurador de Justiça investido no cargo de Ouvidor do Ministério Público está dispensado de atuar como substituto, nas hipóteses indicadas no caput deste artigo, sem prejuízo de ser consultado, na vez que lhe couber, para, se for o caso, comunicar sua disponibilidade.

Art. 2º A substituição de Procurador de Justiça por meio de convocação de Promotor de Justiça somente se dará:

I - após esgotadas as possibilidades de substituição automática dispostas nas Tabelas referidas no artigo anterior;

II - nos casos de afastamento para exercício dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público e Ouvidor do Ministério Público.

Art. 3º Para o fim de substituição por convocação, o Conselho Superior do Ministério Público publicará, no último trimestre de cada ano, edital para prévia e positiva manifestação dos interessados na formação de lista, com prazo de 10 (dez) dias para pronunciamento.

Parágrafo único. Somente poderão atender ao edital referido no caput deste artigo os Promotores de Justiça integrantes da mais elevada entrância há pelo menos 02 (dois) anos.

Art. 4º Nas hipóteses de substituição por convocação, o Procurador de Justiça a ser substituído indicará ao Conselho Superior do Ministério Público cinco nomes dentre os Promotores de Justiça integrantes da lista de convocação referida no artigo anterior.

Parágrafo único. Se a lista de convocação contiver número inferior a cinco, o Procurador de Justiça a ser substituído complementarmente as suas indicações com o nome de outros Promotores de Justiça integrantes da mais elevada entrância há pelo menos 02 (dois) anos, mediante prévia aquiescência destes.

Art. 5º Apresentadas as indicações mencionadas no artigo anterior, o Conselho Superior do Ministério Público formulará, a partir dela, lista tríplice para escolha do Promotor de Justiça convocado.

Parágrafo único. Não sendo indicados os nomes pelo Procurador de Justiça a ser substituído, o Conselho Superior do Ministério Público formará a lista tríplice nos termos do artigo anterior.

Art. 6º A escolha do Promotor convocado recairá no membro mais votado da lista tríplice formulada pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Parágrafo único. Em caso de empate, será convocado o Promotor de Justiça mais antigo na entrância.

Art. 7º Não poderá ser indicado ou convocado o Promotor de Justiça que retiver autos em seu poder além do prazo legal.

Art. 8º O Promotor de Justiça em substituição por convocação, na hipótese do inciso I do artigo 2º, além de officiar nos processos e ter assento no respectivo órgão fracionário do Tribunal de Justiça, participará das reuniões do Colégio de Procuradores de Justiça, com direito a voto nos casos dos incisos I, II, III, XI, XII, XIII, XV, XVI, XVII, XVIII e XIX do art. 16 da Lei Complementar 97/2010.

§ 1º Também poderá ser aplicada a regra do caput do presente artigo quando o Procurador de Justiça substituído, na hipótese do inciso II do artigo 2º, encontrar-se de férias ou de licença.

§ 2º Durante o período de substituição, o Promotor de Justiça convocado receberá do Procurador afastado a incumbência de dirigir os trabalhos do respectivo Gabinete, responsabilizando-se pelo acervo físico deste, assim também pelo controle de frequência do pessoal lotado na respectiva unidade administrativa.

§ 3º O Promotor de Justiça convocado integrará as Tabelas de substituição em anexo a esta Resolução na classificação do Procurador de Justiça que estiver substituindo.

§ 4º Finda a convocação, o Promotor de Justiça em substituição continuará vinculado aos processos que lhe tenham sido distribuídos e destinados, vedada a devolução sem a prática do ato que lhe incumbia, ressalvada a hipótese de compensação.

Art. 9º Ficam mantidas as convocações de Promotores de Justiça para a substituição de Procuradores de Justiça pelos motivos indicados nesta Resolução e que se encontrem em curso.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CJP/CSMP nº 001/2009 e o Ato do Procurador-Geral de Justiça Nº 14/2012.

Egrégio Conselho Superior do Ministério Público da Paraíba, em 31 de agosto de 2012.

Oswaldo Trigueiro do Valle Filho, Procurador-Geral de Justiça, Alcides Orlando de Moura Jansen, Corregedor-Geral, José Marcos Navarro Serrano, Procurador de Justiça, Kátia Rejane de Medeiros Lira Lucena, Procuradora de Justiça, José Roseno Neto, Procurador de Justiça, Nelson Antônio Cavalcante Lemos, Procurador de Justiça, Francisco Sagres Macêdo Vieira, Procurador de Justiça convocado.

ANEXO I
TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - PROCURADORIA DE JUSTIÇA CÍVEL

Procuradores de Justiça Cíveis			
Classificação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º	2º	3º	4º
2º	3º	1º	5º
3º	1º	2º	6º
4º	5º	6º	7º
5º	6º	4º	8º
6º	4º	5º	9º
7º	8º	9º	10º
8º	9º	7º	11º
9º	7º	8º	12º
10º	11º	12º	1º
11º	12º	10º	2º
12º	10º	11º	3º

ANEXO II
TABELA DE SUBSTITUIÇÃO - PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Procuradores de Justiça Criminais			
Classificação	1º Substituto	2º Substituto	3º Substituto
1º	2º	3º	4º
2º	3º	4º	5º
3º	4º	5º	6º
4º	5º	6º	7º
5º	6º	7º	1º
6º	7º	1º	2º
7º	1º	2º	3º

Publicada no DOEMPPB de 31.08.2012